



IMUNIDADES A IMPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 150, VI.

ALEXANDRE PANTOJA

ADVOGADO

www.alexandrepantoja.adv.br

<http://www.linkedin.com/pub/alexandre-pantoja/52/617/abb>

IMUNIDADES A IMPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 150, VI.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é **vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

(grifado)

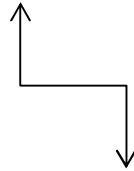
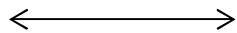
IMUNIDADES A IMPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 150, VI.

▪ART. 150, VI, 'a'.

IMUNIDADES DAS PESSOAS POLÍTICAS.

Imunidade recíproca

Princípio Federativo
(cláusulas pétreas)



Princípio da Isonomia

tributação = estado de sujeição do tributado
obstáculo aos objetivos institucionais
- CF 1.891 (anteprojeto; Rui Barbosa)



§ 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior **não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados**, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel. (grifado)



§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, **vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.** (grifado)

Art. 60; § 4º -

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a **forma federativa de Estado;**

(grifado)



LEI TRIBUTÁRIA

Experiência americana (Suprema Corte)
-CF(EUA).Federação – sem previsão da imunidade recíproca

-Proibição implícita: “a competência para tributar por meio de impostos envolve, eventualmente, competência para destruir”

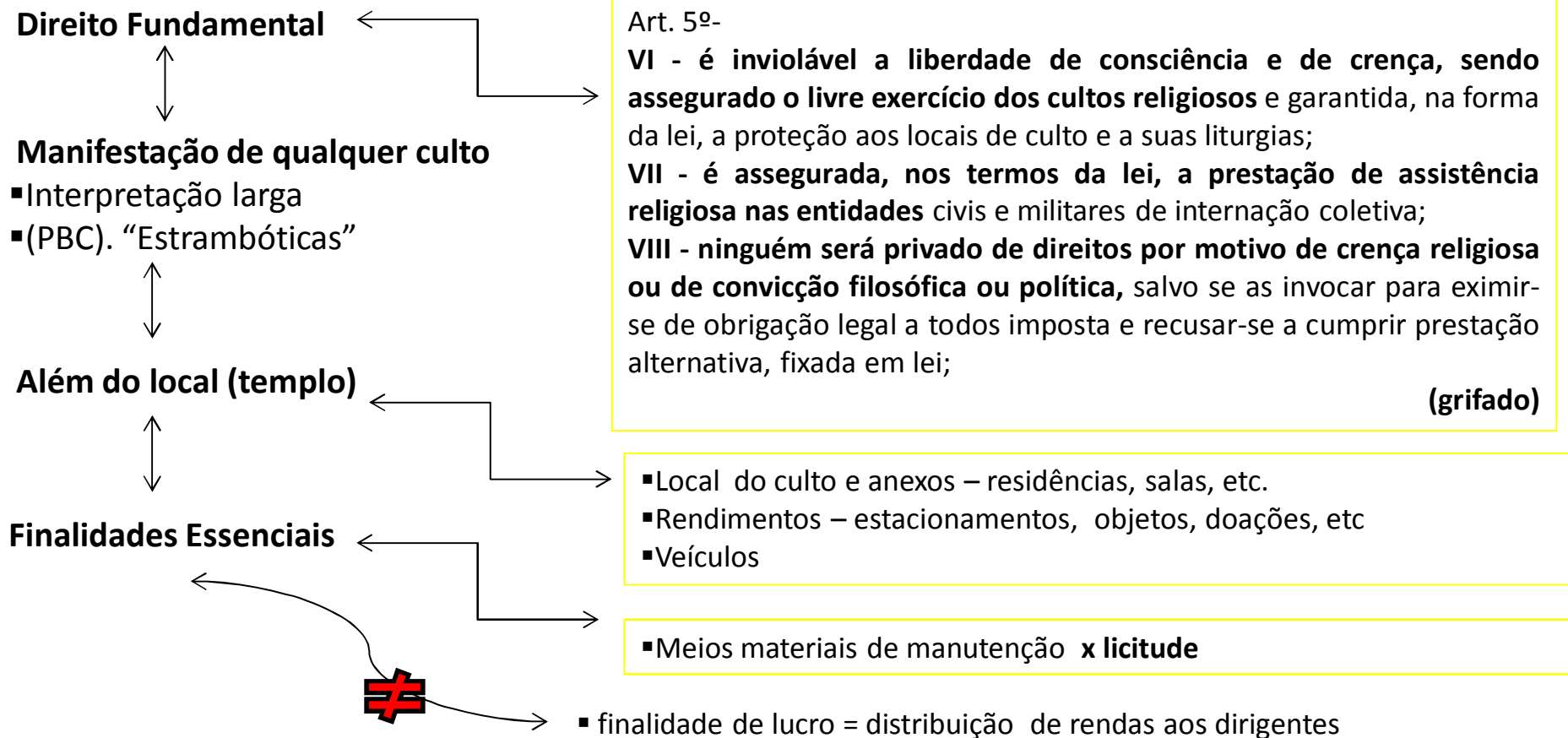
Imune: somente para as funções “típicas”

PJ's: delegatárias de serviço público - ação do Estado

IMUNIDADES A IMPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 150, VI.

▪ART. 150, VI, 'b'.

IMUNIDADES DOS TEMPLOS DE TODOS OS CULTOS.



“As Igrejas têm o direito de organizarem-se de acordo com os preceitos fundamentais dos cultos que professam. Todavia, se instituições religiosas pretenderem praticar atos próprios da vida civil, devem obedecer as prescrições da legislação civil, previdenciária, tributária, trabalhista e demais pertinentes. Se é certo que a Constituição não admite embaraços ao funcionamento dessas entidades, certo, também, que não se compraz com privilégios que possam favorecê-las em detrimento do postulado da isonomia”. EDUARDO DOMINGOS BOTALLO. LIBERDADE E TRIBUTAÇÃO. Um Breve Estudo em Homenagem a Paulo de Barros Carvalho

IMUNIDADES A IMPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 150, VI.

▪ART. 150, VI, 'c'.

IMUNIDADES DOS (I) PARTIDOS POLÍTICOS, SUAS FUNDAÇÕES, (II) DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES E (III) DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E (IV) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

↓
Lei Complementar

↓
CTN . Arts., 9/14



- Norma geral de direito tributário
 - CF – regra de eficácia contida
 - Apreciação objetiva do enquadramento ao art. 14 (CTN) para deferimento e reconhecimento da imunidade.
 - Requerimentos, declarações de utilidade pública, etc.
- (PBC)**

“Deve ser imunidade, se atendidos os requisitos da **lei**”

Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar; **(grifado)**

EXCLUSIVAMENTE

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; **(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)**

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. **(grifado)**

IMUNIDADES A IMPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 150, VI.

▪ART. 150, VI, 'd'. **IMUNIDADES AOS (I) LIVROS, (II) JORNAIS, (III) PERIÓDICOS E (IV) PAPEL DESTINADO À SUA IMPRESSÃO.**

CF/88 → **garantia de liberdade de comunicação, pensamento, difusão de cultura e educação**

Imunidade aos livros, periódicos, jornais e papel: **efetividade, meios materiais**

Sentido Finalístico da Imunidade: garantir a difusão de ideias.

- ▪Inovações tecnológicas – todos os meios. Desvinculação do “papel”
- Insumos de imprensa – tinta de impressão, máquinas
- Propaganda (ISS) – meio econômico de manutenção



ALEXANDRE PANTOJA

Especialização em Direito Tributário. Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (2010/2011)

Especialização em Direito Tributário. Fundação Getúlio Vargas (2012/2013)

ADVOGADO

www.alexandrepantoja.adv.br

<http://www.linkedin.com/pub/alexandre-pantoja/52/617/abb>